

TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS

ESCLARECIMENTO

O regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, encontra-se estabelecido na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual.

No diploma legal em referência encontram-se instituídos os requisitos de acesso à atividade, bem como disposições relativas à certificação de motoristas, exigência de vigilante, seguro de responsabilidade civil e condições de segurança no transporte.

O diploma é aplicável ao transporte de crianças realizado em automóvel ligeiro ou pesado de passageiros, público ou particular, efetuado como atividade principal ou acessória, salvo disposição em contrário, considerando-se como «atividade acessória aquela que se efetua como complemento da atividade principal da desenvolvida pela entidade transportadora»

Pela sua particular relevância esclarece-se o que dispõe a citada lei, no seu artigo 11.º n.º 1, no que se refere aos cintos de segurança e sistemas de retenção:

- ✓ **todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte de crianças devem estar equipados com cintos de segurança**, devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória, nos termos da legislação específica em vigor;
- ✓ **a utilização do sistema de retenção para crianças (SRC), devidamente homologado, é obrigatória**, aplicando-se o disposto em legislação específica em vigor;

À homologação e utilização dos cintos de segurança e dos sistemas de retenção para crianças (SRC's) em veículos rodoviários são aplicáveis as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 170-A/2014, de 7 de novembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico da homologação e utilização dos cintos de segurança e dos sistemas de retenção para

crianças em veículos rodoviários e transpõe a Diretiva de Execução n.º 2014/37/UE, da Comissão, de 27 de fevereiro de 2014 – o qual deverá ser conjugado com o artigo 55.º do Código da Estrada, que dispõe sobre o transporte de crianças em automóvel, diplomas que constituem a legislação específica em vigor.

Assm, **sempre que seja efetuado um transporte coletivo de crianças** nos termos do mencionado diploma e **as crianças transportadas tenham idade inferior a 12 anos de idade, desde que tenham altura inferior a 135 cm, é obrigatória a utilização de SRC's devidamente homologados e adaptados ao respetivo tamanho e peso**, conforme determina o n.º 1 do artigo 55.º do Código da Estrada.

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do regime jurídico da homologação e utilização dos cintos de segurança e dos SRC's em veículos rodoviários, os sistemas de retenção deverão estar em conformidade com as características técnicas constantes do Regulamento de Homologação dos Cintos de Segurança e dos Sistemas de Retenção dos Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 225/2001, de 11 de agosto, na sua redação atual e estar devidamente homologados de acordo com as normas dos Regulamentos n.ºs 44/03 ou 129 da UNECE (Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas), os quais constam, respetivamente, dos anexos I e II ao regime jurídico em referência, do qual fazem parte integrante.

Nestes termos, **os sistemas de retenção a utilizar no transporte de crianças devem encontrar-se devidamente homologados** segundo os mencionados Regulamentos da UNECE ou segundo a Diretiva n.º 77/541/CEE, do Conselho, de 28 de junho de 1977, e **ser instalados de acordo com as instruções de montagem fornecidas pelo fabricante**, as quais devem indicar de que forma e em que modelos de veículos o dispositivo pode ser utilizado em segurança (artigo 7.º do DL 170-A/2014 acima mencionado), e, por outro lado, devem ser adaptados ao tamanho/peso das crianças a transportar, facto que deverá ser sempre confirmado mediante consulta da etiqueta de homologação aposta nos mesmos e das instruções do fabricante.

A este propósito, verifica-se que ainda se encontram a circular na via pública veículos com cintos de segurança de dois pontos e de três pontos de fixação instalados, ou seja, veículos equipados com precinta subabdominal, e veículos equipados simultaneamente com precinta

subabdominal e diagonal. Contudo, os SRC's, de acordo com o supracitado Regulamento de Homologação, têm de ser instalados em veículos equipados com cintos de segurança de três pontos de fixação, utilizando a precinta subabdominal e diagonal.

Deste modo, o transporte de crianças com menos de 12 anos de idade, desde que tenham altura inferior a 135 cm, deve ser sempre efetuado num veículo que se encontre equipado em todos os seus lugares sentados com cintos de segurança de três pontos de fixação, nos quais devem ser acoplados os sistemas de retenção de crianças.

Mais se esclarece que o dever de garantir o cumprimento das regras de seguranças previstas no citado diploma, designadamente o dever, previsto no n.º 2 do artigo 11.º, de garantir que cada uma das crianças com idade inferior a 12 anos de idade e altura inferior a 135cm sejam transportadas fazendo uso de SRC, recai, no caso de transporte coletivo de crianças efetuado em automóvel pesado de passageiros, nos vigilantes - que devem ser 2 sempre que o veículo automóvel transportar mais de 30 crianças - dever este que assume uma dupla vertente:

- existindo SRC no veículo o(s) vigilante(s) deve(m) assegurar que as crianças são transportadas utilizando SRC homologado e adaptado ao tamanho e peso da criança;
- não existindo SRC no veículo o(s) vigilante(s) não deve(m) permitir que o transporte dessas crianças se efetue.

A violação do citado dever, que recai sobre os vigilantes, constitui contraordenação rodoviária, sancionável com coima de 120€ a 600€, por cada criança indevidamente transportada.

Barcarena, 8 de agosto de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Pedro Clemente